Prefeitura de
São Simão
Administrando para o povo!
ADM. 2017 - 2020

EDITAL Nº 008/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Pedidos de Esclarecimento ao Edital Pregão Presencial nº 008/2018

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais, serviços e estruturas necessárias a realização do "13º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão", no período de 29 de Março à 1° de Abril de 2018, que será realizado no Complexo Turístico da Praia Artificial do Lago Azul deste Município, nos termos do acordo firmado entre o Município e a Goiás Turismo pelo Plano de Trabalho, Processo nº 201800027000073.

Ao Sr. **ADRIANO DIAS MISAEL**

GRACIELLE SOUZA PEREIRA, na condição de Pregoeira do Município de São Simão, a par de cumprimentá-lo em resposta ao pedido de esclarecimento, tenho a informar o seguinte:

1. O processamento da licitação requer a elaboração de um instrumento convocatório, no qual constem todas as regras que serão aplicadas quando da realização do certame que selecionará o contratado, bem como todas as condições para a execução do futuro ajuste. Trata-se do edital da licitação, que, como bem dizia o mestre Hely Lopes Meirelles, ***"é a lei interna da licitação***".

Uma vez publicado o edital, as licitantes poderão solicitar o esclarecimento de dúvidas ou impugnar esse instrumento. No primeiro caso, a manifestação do particular objetiva **obter a elucidação de alguma disciplina do edital que não tenha restado clara**. Nessa hipótese, não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, **mas a dificuldade de**

compreensão de determinada cláusula ou condição do edital, que será aplicada no curso da licitação ou do contrato.

Essa é a previsão contida no **Decreto nº. 3.555/2000**:

> **"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."**

Nota-se que os questionamentos do Sr. Adriano Dias Mizael são referentes **à interpretação da Lei Complementar nº. 123/2006**, no que diz respeito ao tratamento diferenciado as MEs e EPPs.

Não cabe a essa Pregoeira fazer qualquer tipo de interpretação de lei, apenas tecer esclarecimentos no que diz respeito ao Instrumento Convocatório.

Anteriormente já foi respondido ao questionante que a presente licitação não seria destinada exclusivamente as MEs e EPPs., em razão da presença dos requisitos constantes do **artigo 49 da Lei Complementar nº. 123/2006**.

Sendo assim, os questionamentos nºs. 01, 02, 03, 04 e 06 restaram prejudicados por solicitar interpretação de legislação.

2. Questão nº. 05 – Conforme a hodierna legislação vigente (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a"), define que o pagamento terá o prazo comum à processos licitatórios é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura. Assim, qual será o prazo para pagamento / forma de pagamento? Porque não há qualquer prazo e/ou estimativa de pagamento avençado nem no item 14 e na Minuta do Contrato - Anexo IV?

Resposta: O pagamento será feito dentro do prazo estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e de acordo com o estabelecido no Convênio firmado entre o Município e a Goiás Turismo pelo Plano de Trabalho (Processo n. 201800027000013.

3. Questão nº. 06 - Qual a fonte para informações de consulta e/ou obtenção à informação expressa, inclusive com fotocópias, no que tange o Convênio firmado entre o Município e a Goiás Turismo pelo Plano de Trabalho (Processo n. 201800027000013)?

Resposta: Esse documento pode ser consultado no Controle Interno do Município, órgão responsável pela guarda de toda documentação.

4. Questão nº. 07 - Qual a motivação da alteração dos objetos da Licitação, ou seja, no que refere-se a: 1. Montagem do Túnel de Entrada, 2. Montagem de Galpão Modelo Treliçado, 3. Montagem de sonorização Palco Principal, 4. Montagem de Iluminação Palco Principal, 5. Montagem de sonorização palco festival, 6. Montagem de iluminação palco festival?

Resposta: Essa alteração foi feita para obedecer ao disposto na **Súmula nº. 247** do Tribunal de Contas da União – **propiciar a ampla participação de licitantes**. Além disso, com o objetivo de minimizar custos a administração definiu por alterar os itens sem que os mesmos viessem a prejudicar o evento, além dos mesmos atenderem os riders dos artistas nacionais e regionais contratados pela administração.

Cabe esclarecer ao licitante que a alteração do edital de licitação é permitida pela própria legislação de regência – **art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93** - **objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes**.

5. Questão nº. 07 - Qual a fonte de pesquisa perante essa Administração Pública, para visualização e análise das impugnações e esclarecimentos quanto aos objetos declinados na questão de n. 07?

Resposta: Todas as publicações referente ao presente processo licitatório podem ser visualizadas no site do Município: **http://www1.saosimao.go.gov.br**.

6. Questão nº. 08 – Na Elaboração do Edital, qual foi o critério utilizado para a elaboração do Registro de Preço e Termo de Referência? Foi buscado informações de empresas locais e regionais ou de fora do Estado?

Resposta: O critério utilizado na elaboração do termo de referência é a vasta experiência dos nossos profissionais técnicos.

Esse é o 13º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão, ou seja, o Município organiza esse evento há mais de 13 anos e com base na experiência na organização desse tipo de evento é que foi elaborado o Termo de Referência.

7. Questão nº. 09 - Qual o critérios ou meios usados por essa administração para informações de existências de MEs e EPPs locais ou Regionais, face da não aplicabilidade do art.47 e 48 pela Lei Complementar nº 147/2014?

Resposta: Foi realizada ampla pesquisa de preços com eventuais empresas interessadas.

8. Questão nº. 10 - Não é verdade que em outros certames realizados por essa Administração houve presença de números acima de (03) três MEs e EPPs local ou regional para aquele Ato Licitatório? Não é verdade à existência de cadastro das empresas perante essa Administração, sendo elas MEs e EPPs local / regional?

Resposta: Esse questionamento não se refere a esclarecimentos do Edital Pregão Presencial nº. 008/2018.

Todavia, reafirmamos que na presente licitação foi realizada ampla pesquisa de preços para definir a aplicabilidade ou não dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n. 123/2016.

São Simão, 19 de março de 2018.

GRACIELLE SOUZA PEREIRA
Pregoeira